

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 356/2013

Trata-se de PL que *“Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 4º da Lei nº 10.455 de 17 de maio de 2013 – Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal e dá outras providências.”*, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

O Art. 1º do projeto dispõe que o art. 4º da Lei nº 10.455/13 passa a vigorar com a seguinte redação: *“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de março de 2014”*; o Art. 2º enuncia cláusula financeira; e o Art. 3º enuncia cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A proposição, nos termos de sua justificativa (fls. 03), pretende *“postergar os efeitos da obrigatoriedade de avaliação médica, até que se possa ocorrer uma organização do processo de avaliação, já sinalizada pelo executivo através da instituição de um programa amplo de saúde direcionada aos alunos”*.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), lei de hermenêutica para toda a legislação e aplicação do direito no âmbito nacional, dispõe sobre a matéria o seguinte:

“Art.2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”. (g.n)

A aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria dos membros desta Casa de Leis, considerada a presença da maioria absoluta dos seus membros na sessão, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 18 de setembro de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica